



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Dom Silvério.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: <https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/decretos>.

1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao> e no link <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço <https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao>.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Município de Dom Silvério, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Município de Dom Silvério sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 10

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Silvério, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
 - ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.
 - ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
 - ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
- 5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior..

5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pelo Município de Dom Silvério e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município;

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;

6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 1, se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 1.

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 1.

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dom Silvério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. 5.2 Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dom Silvério e também no PNCP.

8.3. 5.3 Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Município de Dom Silvério, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município de Dom Silvério para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. 5.3.1. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Dom Silvério, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 1.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 1.

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Dom Silvério, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.

11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.5. 7.5. O Município de Dom Silvério providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Município de Dom Silvério do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Dom Silvério, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pelo Município de Dom Silvério na data de realização do respectivo serviço.

14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município de Dom Silvério ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do Município de Dom Silvério, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O Município de Dom Silvério poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Dom Silvério pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Dom Silvério ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Dom Silvério.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Dom Silvério, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Município de Dom Silvério não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Dom Silvério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência

19.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar

19.2.2. Anexo III – Matriz de Riscos

19.3. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

19.4. Anexo V – Minuta de Contrato

19.5. Anexo VI – Modelo de Declarações

Dom Silvério, 20 de maio de 2024.

Giciane dos Santos Machado
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	CRENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO FEMININA E MASCULINA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG,
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo:40/2024 Data autuação processo administrativo:20/05/2024 Número do tipo de procedimento: 04/2024
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Impugnações, pedidos de esclarecimentos e informações: 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Recursos: 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: https://licitar.digital/
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data:29/05/2024 Horário:09h00 Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/diario-oficial-eletronico
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional distância do município de Dom Silvério até a clínica de no máximo 332 km em linha curva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: [Não se aplica]
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigaç�o de subcontrataç�o de ME´s e EPP´s [N�o se aplica]
CEE 10	Entes P�blicos Consorciados	N�o se aplica
CEE 11	Formato/descriç�o do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observar� o valor unit�rio da complementaç�o do procedimento conforme resoluç�o do Munic�pio de Dom Silv�rio, anexa deste edital
CEE 12	Subcontrataç�o	N�o ser� admitida a subcontrataç�o
CEE 13	Qualificaç�o T�cnica	A comprovaç�o de aptid�o dever� ser efetivada mediante apresentaç�o de documentaç�o complementar na forma, descriç�o e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Refer�ncia;
CEE 14	Qualificaç�o econ�mica-financeira	A comprovaç�o de qualificaç�o econ�mica-financeira dever� ser efetivada mediante apresentaç�o dos seguintes documentos: certid�o negativa de fal�ncia ou concordata expedida pelo �rg�o do Poder Judici�rio Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 15	Documentaç�o original ou autenticada	Caso seja necess�rio, a documentaç�o original ou autenticada dever� ser encaminhada ao seguinte endereç�o, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA N�MERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E N�MERO DA MODALIDADE RAZ�O SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 16	Esclarecimentos	As solicitaç�es de esclarecimentos exclusivamente de forma eletr�nica e dever�o ser encaminhadas ao email: licitacao@domsilverio.mg.gov.br e no site https://licitar.digital/
CEE 17	Impugnaç�es	As impugnaç�es ao edital dever�o ser encaminhadas da seguinte forma: Eletr�nica, atrav�s do email: licitacao@domsilverio.mg.gov.br e no site https://licitar.digital/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p> <p>Presencial mediante protocolo no endereço e horário Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Praça Presidente Vargas, 143, Centro, CEP 35.440-000 Dom Silvério/MG de segunda-feira a sexta-feira.</p>
CEE 19	Vista dos autos	<p>A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://licitar.digital e https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao</p>
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	<p>A vigência do termo de credenciamento será de doze meses.</p> <p>Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.</p>
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	<p>O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.</p>
CEE 22	Índice de reajustamento	<p>Será adotado o índice de reajuste de preço INPC</p>
CEE 23	Garantia	<p>Não será exigida garantia</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo II – Termo de Referência

1) Responsável pela elaboração do TR:

Autoridade responsável pela formalização da demanda: Cláudia Natalícia Santos Soares – Secretária Municipal de Saúde.

Planejamento e desenvolvimento do TR: Thalia Carolina Barbosa - Agente Administrativo.

2) Objeto da contratação:

2.1 Credenciamento dos serviços de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica especializada em reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool para tratamento compulsório feminina e masculina com a distância de no máximo 332 km em linha curva considerando que a distância real de viagem entre dois pontos em uma área onde estradas não seguem uma linha reta do município de Dom Silvério considerando que a distância real de viagem entre dois pontos em uma área onde estradas não seguem uma linha reta, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Foi feito o levantamento do quantitativo de pacientes com quadros de dependências químicas, alcóolicas e psicoativas em colaboração com a Assistente Social do município de Dom Silvério/MG.

2.2 A contratação da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica é necessária para os atendimentos de dependentes químicos e alcoólicos provenientes do Município de Dom Silvério, cujos tratamentos não são disponibilizados pelo SUS e destinam-se à internação compulsória, mediante Ação Judicial.

2.3 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4 Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS, onde o SUS deve promover ações que visem garantir a integralidade da assistência em saúde.

2.5 Diante desta equação de equilíbrio entre a necessidade técnica e a viabilidade financeira da execução do objeto, adotou-se a contratação por lotes compostos de itens que guardam, entre si, origem/natureza similar. Sendo assim, a contratação ocorrerá em lotes, conforme tabela constante abaixo:

Lote	Item	Qtde. (Meses)	Descrição do Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	06	Prestação de serviço de tratamento Estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores	Mês	30	R\$2.762,77	R\$82.883,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

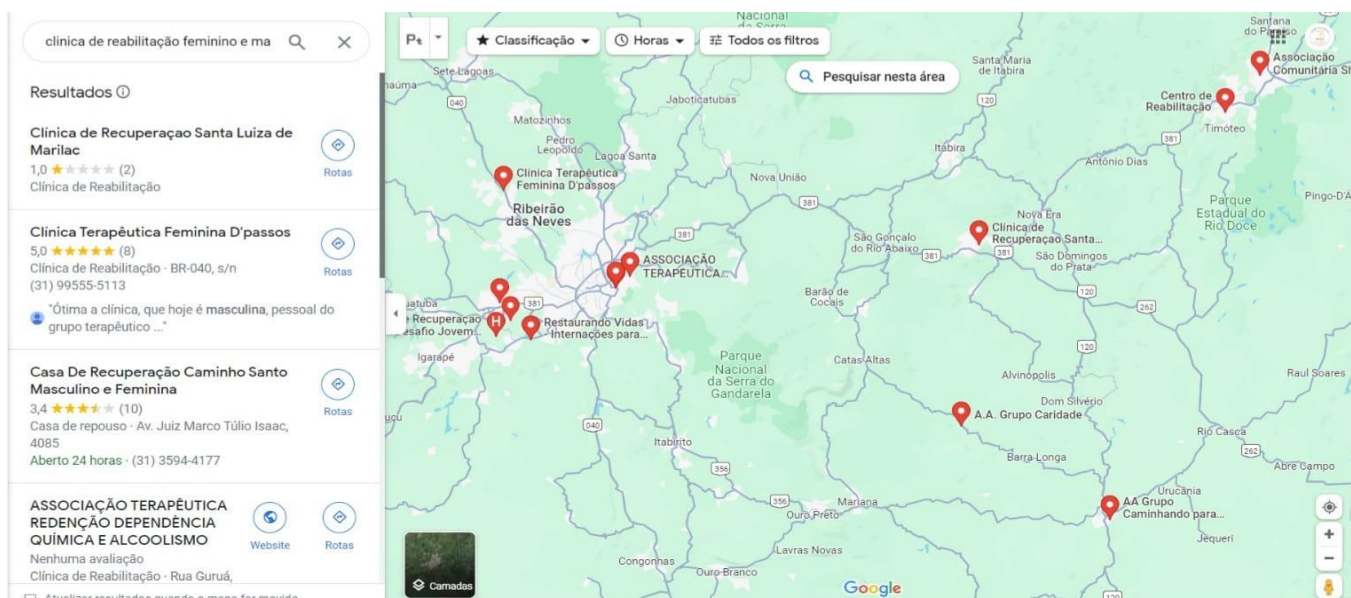
			de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento compulsório. Adultos maior de 18 anos do Sexo Feminino. Deverá estar incluso no valor da prestação dos serviços tudo que se fizer necessário com a hospedagem, higiene, medicamentos, etc...				
	02	-	Transporte do paciente adulto maior de 18 anos do sexo feminino para internação de Dom Silvério/MG até a clínica	KM	1660	R\$ 4,0020	R\$ 6.643,32
02	01	06	Prestação de serviço de tratamento Estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento compulsório. Adultos maior de 18 anos do Sexo Masculino. Deverá estar incluso no valor da prestação dos serviços tudo que se fizer necessário com a hospedagem, higiene, medicamentos, etc...	Mês	42	R\$3.395,44	R\$ 142.608,61
	02	-	Transporte do paciente adulto maior de 18 anos do sexo masculino para internação de Dom Silvério/MG até a clínica.	KM	2324	R\$ 4,0020	R\$ 9.300,64

2.6 Quantidade estimada e especificação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.1 Os serviços de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica especializada em reabilitação/recuperação feminina e masculina deverá ser de distância máxima de 332 km em linha curva considerando que a distância real de viagem entre dois pontos em uma área onde estradas não seguem uma linha reta, com a quantidade estimada deverá ser 12 (doze) internações por ano, tendo em média 06 (seis) meses cada internação, podendo variar conforme quadro clínico para o período de 01 ano. Abaixo segue foto onde é comprovado que existem clínicas próximas ao raio de 332 km ao Município de Dom Silvério:



2.6.2 Em resumo, a escolha de contratar uma clínica de reabilitação com uma distância máxima de 332 km, é justificada pela possibilidade de economias para a administração em termos de logística com deslocamento. Além disso, a proximidade facilita o apoio familiar, que desempenha um papel crucial no processo de reabilitação. Com uma clínica a uma distância razoável, os membros da família podem participar mais ativamente do processo de tratamento, fornecendo apoio emocional e prático aos pacientes. Isso não apenas fortalece os laços familiares, mas também pode aumentar a motivação e o comprometimento dos pacientes com o tratamento, todos os quais são essenciais para promover uma reabilitação eficaz e bem-sucedida.

2.7 Da Contratação:

2.7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.1 Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Fundamentação da contratação:

3.1 Art. 74, inciso IV da Lei 14133/2021

4) Descrição da contratação de acordo com todo o período de execução:

4.1 A modalidade adotada, o credenciamento, visa ampliar o número de prestadores de serviços para a reabilitação dos pacientes, tornando-se mais atrativa e vantajosa para os interessados, além de atrair mais participantes. É importante destacar que a internação de adultos de ambos os sexos é necessária, e nem todos os estabelecimentos de saúde atendem



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a todos os públicos. Limitar a contratação a apenas um prestador de serviços acarretaria prejuízo para a Administração Pública Municipal.

4.2 No que diz respeito aos serviços prestados, a execução ocorrerá ao longo de um período de 12 (doze) meses. Durante esse tempo, a prestação dos serviços será realizada de forma contínua, garantindo uma assistência adequada.

5) Requisitos da contratação:

5.1 Conforme a estudo técnico preliminar (ETP), são indicados os seguintes requisitos:

5.1 Para qualificação técnica para fins de habilitação:

5.1.1 A Secretaria de Saúde informa ser requisito primordial da contratação é Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido pelo Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

5.2 Para fins de contratação:

5.2.1 A clínica ou comunidade terapêutica deverá dispor de equipe técnica composta de no mínimo:

- 01 (um) coordenador responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S;
- 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento no mínimo, uma vez por mês;
- 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
- 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
- 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
- 01(um) Nutricionista, para acompanhar o estado nutricional dos pacientes e elaborar dietas adequadas às necessidades específicas de cada um, contribuindo assim para a promoção da saúde e recuperação durante o processo de reabilitação;
- 01 (um) Coordenador responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S e para atendimento das rotinas administrativas;
- Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.

5.2.2 Deverá possuir ficha clinica com registros/anotações dos critérios de rotina para triagem quanto a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Avaliação médica por clínico geral;
- Avaliação médica por psiquiatra;
- Avaliação psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Exibição de filmes e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

5.2.3 Deverá possuir ficha clínica com registros/anotações dos critérios de rotina de tratamento quanto a:

- Horário de despertar;
- Atividade física desportiva variada, diária;
- Atividade lúdico-terapêutica variada, diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc.);
- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de substâncias psicoativas, ao menos 1 (uma) vez por semana;
- Atividade didático-científica para o aumento da conscientização;
- Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior (por ex.: meditação, prática de silêncio, cantos e outros textos filosóficos reflexivos). Essa atividade é opcional para o residente, respeitando suas convicções e credos pessoais e oferecendo, em substituição, atividades alternativas;
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos 1 (uma) vez por semana, nos casos de comorbidade;
- Atendimento em grupo, orientado por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico, a ser realizado pelo menos 3 (três) vezes por semana. Todas as evoluções e prescrições devem estar carimbadas e assinadas;
- Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc.;
- Atendimento à família durante o período de tratamento;
- Atividades de estudo para alfabetização, profissionalização, etc.

5.2.4 Da infraestrutura:

- Para fins de estadia e hospedagem dos pacientes, deverá disponibilizar alojamento com espaço condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.5 Deverá possuir, no mínimo:

- Espaço para atendimento individualizado, para resguardar o sigilo profissional;
- Espaço para desenvolvimento de atividades em grupo: dinâmicas em grupo, atividades lúdicas, oficinas, etc.
- Espaço destinado à leitura e ao desenvolvimento de atividades educativas;
- Espaço amplo para o desenvolvimento de atividades desportivas;
- Espaço destinado ao lazer;
- Espaço destinado ao refeitório;
- Alojamentos e quartos amplos e arejados;
- O serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas que prestarem assistência médica, deverão disponibilizar espaço condizente com o tipo de atendimento prestado e estar em conformidade com a RDC nº 50/2002 do Ministério da Saúde ou a que vier substituí-la.

5.3 Do valor a ser pago:

5.3.1 Deverá estar incluso no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- Avaliação médica por clínico geral;
- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de enfermagem;
- Atendimento especializado – Psiquiatra;
- Atendimento Psicólogo;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapeuta Ocupacional;
- Alimentação (mínimo de 4 refeições diárias);
- Lavanderia – Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em caso de urgência e emergência;
- Alta terapêutica/desligamento;

5.4 Dos serviços a ser disponibilizado pela clínica:

- Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;
- Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

- Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

5.5 Do transporte:

5.5.1 O transporte de pacientes para internação deverá ser feito em veículo do tipo ambulância simples ou superior, que permita o transporte do paciente e do profissional da clínica que o acompanhará durante a viagem. O transporte do paciente até a clínica é de única responsabilidade da contratada.

6) Classificação de serviço comum:

6.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na definição de serviço comum conforme Decreto nº 393/2023, pois que possuem características padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste termo de referência se enquadrando nas especificações usuais utilizadas pelo mercado.

7) Forma de execução do contrato e resultados pretendidos:

7.1 Da prestação do serviço:

- Não deverá impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
- Observar o sigilo, segundo as normas éticas e legais, em relação a terceiros, quanto à permanência ou ao tratamento despendido a seus pacientes, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
- Manter o respeito ao usuário e sua individualidade, a sua família e à coletividade;
- Fornecer ao usuário e seus familiares e/ou responsável legal, informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

orientações sobre os direitos e deveres daquele, quando da opção e adesão ao tratamento.

- Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
- Cuidar do bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito de estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- Oferecer alimentação de nutritiva, de qualidade e periódica, devendo a oferecer aos pacientes, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias;
- Manter o devido cuidado com toda a limpeza e higiene dos alojamentos;
- Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando-se a dignidade e integridade do paciente, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- Garantir o acompanhamento às recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade sobre a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
- Cuidar do o bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando- se o direito de estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- Manter registro detalhado de todas as avaliações médicas, tratamento e cuidados dispensados durante a permanência do usuário;
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento à rede pública de saúde, nos casos de manifestações clínicas decorrentes de, ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, bem como para os casos em que o interno apresentar qualquer agravo a sua saúde;
- Ao desvincular o usuário da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, esta deverá encaminhar o paciente para uma rede social de apoio. Essa rede é formada pela família e pelos amigos, mas também, por grupos de mútua ajuda (ex.: Alcoólicos Anônimos – AA, Narcóticos Anônimos – NA, etc.)

7.1.1 Partindo do pressuposto de que os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

espaços temporários de tratamento, o tempo de permanência deve ser flexível, levando-se em consideração o cumprimento mínimo do programa terapêutico. A instituição deverá fornecer tratamento e permanência durante o período de no mínimo 01 (um) mês, salvo nos casos de determinação judicial que dispuser de tempo inferior;

7.1.2 Os serviços deverão ter explicitado no seu programa terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

7.1.3 Todas as informações a respeito do programa terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis aos usuários do serviço e seus familiares.

7.1.4 A clínica deverá fornecer relatório de atividades mensal do residente: a Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, relatório de atividades do paciente e intensidade de adesão ao tratamento. A Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica feminina e masculina credenciada deverá apresentar programa terapêutico que considera o indivíduo como um todo, procurando atender às suas necessidades físicas, psicológicas, sociais e espirituais. Para além da cessação do consumo de álcool e outras drogas, o programa deverá ter também como objetivo a reabilitação psicossocial do indivíduo, ao promover a aquisição de habilidades sociais que o permita viver de forma equilibrada e ajustada à realidade.

7.1.5 Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar, imediatamente, à família ou responsável pela pessoa, bem como deverá comunicar, imediatamente, à Secretária Municipal de Saúde do Município de Dom Silvério.

7.2 Prazo de entrega:

7.2.1 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, de até 02 (dois) dias após emissão de ordem de serviço, considerando a necessidade da Administração quanto ao atendimento da demanda pela SMS.

7.3 Verificação do parcelamento da quantidade e do prazo de entrega conforme levantamento de preços:

7.3.1 Na elaboração da estimativa de preços foram consideradas as condições de execução estabelecidas neste item, especialmente quanto ao parcelamento do fornecimento e ao prazo de entrega. Verifica-se que a natureza do objeto desta dispensa está condicionada à impossibilidade de seu parcelamento, uma vez que trata-se de item único, logo, tal divisão poderá acarretar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Além disso, o parcelamento implicaria em dificuldades para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

7.4 Resultados pretendidos:

7.4.1 Os objetivos almejados com a presente contratação para o serviço da clínica médica ou comunidade Terapêutica especializada em reabilitação/recuperação são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação à eficácia, garantir o atendimento de todas as demandas da SMS. Quanto à eficiência, garantir a continuidade da prestação dos serviços de clínica médica ou comunidade terapêutica especializada em reabilitação/recuperação, promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Com a contratação do serviço, busca-se também atender ao princípio da economicidade, alcançando a melhor relação custo-benefício possível na alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos. Isso permitirá que os serviços sejam realizados de maneira ágil, econômica e sustentável, considerando o cenário atual.

7.4.2 Pretende-se contratar o item descrito neste termo pelo preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas com vista a garantir a não interrupção do serviço referente ao município de Dom Silvério.

8) Modelo de gestão do contrato

8.1 Da Gerência e Fiscalização do Contrato:

8.1.1 Formalizado o contrato, será responsável pela sua gestão o servidor Cláudia Natalícia Santos Soares, nomeada Secretária de Saúde.

8.1.2 A fiscalização do contrato competirá ao servidor Leila Cristina Barcelos, nomeada Direção e Assessoramento Municipal.

8.2 No que diz respeito aos recursos necessários para a prestação dos serviços da clínica de reabilitação/recuperação, a supervisão será realizada mediante a verificação detalhada da descrição quantitativa e qualitativa presentes na ordem de fornecimento.

8.2.1 Se, porventura, houver discordância entre a descrição contida na ordem de fornecimento e a descrição registrada na nota fiscal, o responsável pela fiscalização do contrato tomará as providências necessárias.

9) Critério de medição e de pagamento:

9.1 A medição do fornecimento será aferida de forma individualizada por ordem de fornecimento, mediante verificação do item e respectiva quantidade constante da ordem de fornecimento com aquelas constantes da nota fiscal que acompanha o serviço.

9.2 O pagamento será efetuado através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante credenciado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

9.3 O pagamento estará condicionado a apresentação de nota fiscal contendo os serviços prestados que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado.

9.4 Condições de Pagamento:

9.4.1 A entidade licitante pagará à clínica contratada apenas pelos serviços efetivamente utilizados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

9.4.2 O pagamento à clínica contratada estará condicionado à efetiva utilização dos serviços descritos neste contrato pela entidade licitante.

9.4.3 A entidade licitante não será responsável pelo pagamento de serviços que não tenham sido efetivamente utilizados, exceto nos casos de descumprimento por parte da entidade licitante das condições estabelecidas neste contrato.

9.4.4 A entidade licitante não será responsável pelo pagamento de serviços que não tenham sido efetivamente utilizados, exceto nos casos de descumprimento por parte da entidade licitante das condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10 Forma e critérios de seleção do fornecedor:

10.1 Do critério de escolha:

10.1.1 Para a especificação da seleção de fornecedores para o processo de credenciamento de clínicas de reabilitação, é essencial considerar a complexidade e a sensibilidade dos serviços prestados, assim como a necessidade de garantir a qualidade e eficácia dos tratamentos oferecidos aos pacientes.

10.1.2 De acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e o decreto municipal 393/2023 com o artigo 151, inciso II, a seleção pode ser feita por terceiros, o que significa que o beneficiário direto ou a família, da prestação de serviços pode escolher entre as clínicas credenciadas, dando aos familiares a opção de tomar essa decisão.

11) Estimativas de preço unitário, total e global:

11.1 Conforme planilha de descrição e quantidade, foram apuradas as estimativas de preço da contratação.

11.2 De acordo com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 42 do Decreto Municipal nº 393/2023, foi estabelecida a estimativa de preços adotando-se a apuração para os seguintes itens:

11.2.1 Para esta contratação mencionada:

11.2.1.1 Para uma estimativa precisa dos valores relacionados ao objeto desta contratação, em 18 de março de 2024, a equipe, em colaboração com o setor de licitação, iniciou a pesquisa conforme **inciso I** do Decreto Municipal no **PNCP**, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

11.2.1.2 Conforme estipulado no **inciso II** do Decreto Municipal nº 393/2023, que trata de **contratações similares feitas pela Administração Pública**. Portanto, para a composição da média de mercado, consideramos

11.2.1.3 É importante destacar que foi seguido o **inciso III, IV e IV** do Decreto Municipal nº 393/2023, o qual estabelece que a formação de preço deve incluir **cotação de preços de fornecedores**, a fim de complementar essa formação de preço. Isso amplia consideravelmente o leque de fornecedores e suas ofertas, possibilitando a obtenção de preços competitivos e a seleção das propostas mais vantajosas para a administração pública. Além disso, uma das razões para realizar essa pesquisa é que não foram encontrados os 03 (três) orçamentos necessários das clínicas identificadas por meio de processos como o PNCP (Processo de contratação pública) ou contratações similares em outros municípios, os quais não incluem o valor da remoção do paciente em seus pacotes. Esse é um aspecto crucial a ser considerado, uma vez que a remoção de pacientes para a clínica de reabilitação s pode representar um custo adicional significativo. Ao incluir o valor de remoção do paciente na análise de custos, podemos ter uma visão mais precisa do investimento total necessário para o tratamento. Isso nos permite tomar decisões mais informadas e evitar surpresas desagradáveis no futuro, garantindo que o orçamento seja alocado de forma adequada e transparente.

11.2.1.6 7 Por fim, foi calculada a média dos valores encontrados.

11.3 Quanto ao valor mensal da contratação, foi estimado em **R\$ 8.176,94**, enquanto o valor total da contratação para 12 (doze) meses foi de **R\$ 241.435,87**. Considerando a média obtida na formação de preço para cada item:

LOTE 01 - ITEM 1: R\$ 2.762,77 ITEM 2: R\$ 4,0020 por km

LOTE 02 - ITEM 1: R\$ 3.395,44,17 ITEM 2:R\$ 4,0020 por km

Conforme a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote	Item	Qtde. (Meses)	Descrição do Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	06	Prestação de serviço de tratamento Estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento compulsório. Adultos maior de 18 anos do Sexo Feminino. Deverá estar incluso no valor da prestação dos serviços tudo que se fizer necessário com a hospedagem, higiene, medicamentos, etc...	mês	30	R\$2.762,77	R\$82.883,30
	02	-	Transporte do paciente adulto maior de 18 anos do sexo feminino para internação de Dom Silvério/MG até a clínica	KM	1660	R\$ 4,0020	R\$ 6.643,32
02	01	06	Prestação de serviço de tratamento Estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento compulsório. Adultos maior de 18 anos do Sexo Masculino. Deverá estar incluso no valor da prestação dos serviços tudo que se fizer necessário com a hospedagem, higiene, medicamentos, etc...	mês	42	R\$3.395,44	R\$ 142.608,61
	02	-	Transporte do paciente adulto maior de 18 anos do sexo masculino para internação de Dom Silvério/MG até a clínica.	KM	2324	R\$ 4,0020	R\$ 9.300,64

12) Adequação Orçamentária:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
-------	---------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069.3.3.90.39.00	431	1.500.000.1002
---	-------------------------------	-----	----------------

12.2 Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

13) Obrigações do Município:

13.1 Realizar a gestão e fiscalização do contrato segundo as normas estabelecidas no termo de referência e no instrumento contratual formalizado.

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.4 Instaurar e, eventualmente, aplicar penalidades ao contratado em razão da não execução ou execução irregular dos termos do contrato.

13.5 Promover a publicidade do contrato mediante publicação do extrato e dos seus termos aditivos na Imprensa Oficial e, de forma facultativa, no PNCP.

13.6 Realizar o pagamento do fornecimento em conformidade com os valores unitário e total, prazo e forma estabelecidos contratualmente.

13.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14) Obrigações do contratado:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade terapêutica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades seja psiquiátrica ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas; g. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessária;
- Garantir a troca de informações entre os integrantes da comunidade terapêutica e a Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fornecer atendimento psicoterápico aos pacientes;
- Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender à solicitação de internação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; n. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da comunidade terapêutica referenciada e Secretaria Municipal de Saúde.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;
- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.
- Efetuar o transporte de ida para o tratamento para a clínica.

14.1 Promover a execução do objeto do contrato em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, no termo de referência e no termo de contrato firmado, especialmente quanto a obrigação de fornecimento do objeto na forma e prazo estabelecidos no edital.

14.2 Se obrigar a cumprir integralmente as obrigações assumidas em decorrência da proposta apresentada no processo de dispensa e a proposta final ajustada, conforme o caso.

14.3 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

14.4 Ser responsável pelo pagamento de todos os custos diretos e indiretos, incluídos transporte, tributos e outros que sejam necessários à execução do contrato e que de forma direta e expressa não constem como obrigação financeira do Município.

14.5 A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de vagas previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.6 Caberá ao contratado o pagamento das penalidades impostas pela administração, sendo que na hipótese de pendência de pagamento de ordem de fornecimento/nota fiscal a referida penalidade poderá ser compensada no respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.7 Se responsabilizar perante o Município em decorrência de ação ou omissão decorrente da execução do contrato que gere prejuízo ao Município ou a terceiros.

14.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15) Garantia:

15.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

16) Subcontratação:

16.1 Não será permitida a subcontratação do objeto da contratação.

17) Reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento:

17.1 Uma eventual recomposição econômico-financeira somente será tomada após a apresentação de exigência por parte da contratada, ou deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios que evidenciem, de maneira inequívoca, a variação de custos ocorrida entre os dados da apresentação da proposta e o evento imprevisível ou previsível de proporções elevadas que justificam a necessidade de reequilíbrio financeiro do contrato.

17.2 A contratada deve fornecer informações detalhadas e consistentes que respondam à solicitação de ajuste financeiro, garantindo transparência e clareza quanto à alteração dos custos associados à prestação do serviço. A avaliação cuidadosa desses documentos será fundamental para determinar a previsão e a legitimidade do reequilíbrio econômico-financeiro, garantindo o patrimônio contratual para ambas as partes envolvidas.

18) Análise de Riscos

Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a)** pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
- b)** pela CONTRATADA na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

A elaboração da matriz de riscos prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021 está anexada a este processo.

Dom Silvério, 29 de abril de 2024.

Cláudia Natalícia Santos Soares
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar

1) Responsável pela elaboração do ETP:

Autoridade responsável pela formalização da demanda: Cláudia Natália Santos Soares – Secretária Municipal de Saúde.

Agente Público da área técnica responsável pela planejamento e orientação do desenvolvimento do ETP: Cláudia Natália Santos Soares - Secretária Municipal de Saúde, Thays Ariele Gomes Trindade – Direção e Assessoramento Superior e Fabrícia Aparecida Souto Farias - Assistente Social.

Agente Público responsável pelo preenchimento do ETP: Thalia Carolina Barbosa – Agente Administrativo.

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Giciane dos Santos Machado – Agente de Contratação.

2) Descrição da necessidade da contratação:

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a análise técnica e econômica de solução para atendimento de demanda da Secretaria de Saúde em serviços de saúde prestados à população.

2.1 A necessidade decorre das diretrizes internas de organização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com casos de pacientes analisados pela Assistência Social para atendimento à população e ao poder público na contratação de serviços de clínica de reabilitação ou comunidade terapêutica. Isso visa reduzir a demanda observada, sendo mandatória e influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

2.3 O Município de Dom Silvério não possui em sua estrutura CAPS para dar suporte aos pacientes na Secretaria Municipal de Saúde, e nem instituição especializada no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas. Sendo assim, é imprescindível a realização de um processo de contratação de instituição mediante ação judicial.

3) Diretrizes que nortearão o ETP:

Lei Federal nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 393/2023;

Lei nº 8.080/1990.

4) Plano anual de contratação:

4.1 O Município de Dom Silvério, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024.

5) Requisitos da contratação:

5.1 Os serviços deverão observar os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis a execução das ações e serviços de saúde.

5.2 Para assegurar a resolutividade das ações e serviços de saúde, deverão ser observadas os fundamentos e as normas constantes na pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 O setor responsável deverá realizar ampla pesquisa de preços.

5.4 Deverá estar incluso no valor a ser pago mensalmente para as contratadas, no mínimo, os seguintes serviços:

- Avaliação médica por clínico geral;
- Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- Atendimento de enfermagem;
- Atendimento especializado – Psiquiatra;
- Atendimento Psicólogo;
- Atendimento por Assistente Social;
- Atendimento Nutricional e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- Terapeuta Ocupacional;
- Alimentação (mínimo de 4 refeições diárias);
- Lavanderia – Limpeza do ambiente;
- Acompanhamento em caso de urgência e emergência;
- Alta terapêutica/desligamento;
- Transporte em veículo do tipo ambulância para ida à clínica.

5.5 Deverá possuir ficha clínica com registros/anotações dos critérios de rotina para triagem quanto a:

- Avaliação médica por clínico geral;
- Avaliação médica por psiquiatra;
- Avaliação psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Exibição de filmes e/ou fotografias para ciência da família e do assistido;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

5.6 A clínica ou comunidade terapêutica deverá dispor de equipe técnica composta de no mínimo:

- 01 (um) coordenador responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S;
- 01 (um) Médico psiquiatra, para atendimento no mínimo, uma vez por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 (um) Psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana;
- 01 (um) Terapeuta, para acompanhar e coordenar reuniões diárias;
- 01 (um) Enfermeiro, para acompanhamento diário;
- 01(um) Nutricionista, para acompanhar o estado nutricional dos pacientes e elaborar dietas adequadas às necessidades específicas de cada um, contribuindo assim para a promoção da saúde e recuperação durante o processo de reabilitação;
- 01 (um) Coordenador responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de SPA em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos CONEN'S ou COMEN'S e para atendimento das rotinas administrativas;
- Monitores de segurança, em regime de tempo integral, para manutenção da ordem e segurança dos usuários do serviço.

5.7 Dos serviços a ser disponibilizado pela clínica:

- Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;
- Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

6) Estimativas de quantidades, interdependência com outras contratações e valor estimado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, de até 02 (dois) dias após emissão de ordem de serviço.

6.2 A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

6.3 O profissional deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e o número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento.

6.4 Não há interdependência com outras contratações. A contratação em análise no presente ETP após a sua realização atende integralmente o objeto pretendido, atingindo a sua finalidade de forma completa.

6.5 Quanto ao valor mensal da contratação, foi estimado em **R\$ 8.176,94**, enquanto o valor total da contratação para 12 (doze) meses foi de **R\$ 241.435,87**. Considerando a média obtida na formação de preço para cada item:

LOTE 01 - ITEM 1: R\$ 2.762,77 ITEM 2: R\$ 4,0020 por km
LOTE 02 - ITEM 1: R\$ 3.395,44,17 ITEM 2: R\$ 4,0020 por km

6.6 Diante desta equação de equilíbrio entre a necessidade técnica e a viabilidade financeira da execução do objeto, adotou-se a contratação por lotes compostos de itens que guardam, entre si, origem/natureza similar.” Sendo assim, a contratação ocorrerá em lotes, conforme tabela constante abaixo:

Lote	Item	Qtde. (Meses)	Descrição do Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	06	Prestação de serviço de tratamento Estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento compulsório. Adultos maior de 18 anos do Sexo Feminino. Deverá estar incluso no valor da prestação dos serviços tudo que se fizer necessário com a hospedagem, higiene, medicamentos, etc...	mês	30	R\$2.762,77	R\$82.883,30
	02	-	Transporte do paciente adulto maior de 18 anos do sexo feminino para internação de Dom Silvério/MG até a clínica	KM	1660	R\$ 4,0020	R\$ 6.643,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	01	06	Prestação de serviço de tratamento Estadia/hospedagem, em Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, destinada à reabilitação/recuperação e reinserção social de portadores de transtornos psíquicos, mentais, dependência química e álcool, para tratamento compulsório. Adultos maior de 18 anos do Sexo Masculino. Deverá estar incluso no valor da prestação dos serviços tudo que se fizer necessário com a hospedagem, higiene, medicamentos, etc...	mês	42	R\$3.395,44	R\$ 142.608,61
	02	-	Transporte do paciente adulto maior de 18 anos do sexo masculino para internação de Dom Silvério/MG até a clínica.	KM	2324	R\$ 4,0020	R\$ 9.300,64

6.7 Quantidade estimada e especificação do objeto:

6.7.1 Os serviços de Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica especializada em reabilitação/recuperação feminina e masculina, a quantidade estimada deverá ser de 12 (doze) internações por ano, tendo em média 06 (seis) meses cada internação, podendo variar conforme quadro clínico.

7) Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

7.1 Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para segurá-lo.

7.2 Da prestação do serviço:

- Não deverá impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;
- Observar o sigilo, segundo as normas éticas e legais, em relação a terceiros, quanto à permanência ou ao tratamento despendido a seus pacientes, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer se previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;
- Manter o respeito ao usuário e sua individualidade, a sua família e à coletividade;
- Fornecer ao usuário e seus familiares e/ou responsável legal, informações e orientações sobre os direitos e deveres daquele, quando da opção e adesão ao tratamento.
- Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;

- Cuidar do bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando-se o direito de estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- Oferecer alimentação de nutritiva, de qualidade e periódica, devendo a oferecer aos pacientes, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias;
- Manter o devido cuidado com toda a limpeza e higiene dos alojamentos;
- Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando-se a dignidade e integridade do paciente, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- Garantir o acompanhamento às recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade sobre a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- Informar, verbalmente e por escrito, ao indicado ao tratamento os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa ao ser admitida, declarar, por escrito, sua concordância com os termos propostos;
- Cuidar do o bem-estar físico e psíquico do usuário, proporcionando-lhe um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência, resguardando- se o direito de estabelecer as atividades relativas à espiritualidade;
- Manter registro detalhado de todas as avaliações médicas, tratamento e cuidados dispensados durante a permanência do usuário;
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento à rede pública de saúde, nos casos de manifestações clínicas decorrentes de, ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, bem como para os casos em que o interno apresentar qualquer agravo a sua saúde;
- Ao desvincular o usuário da Clínica Médica ou Comunidade Terapêutica, esta deverá encaminhar o paciente para uma rede social de apoio. Essa rede é formada pela família e pelos amigos, mas também, por grupos de mútua ajuda (ex.: Alcoólicos Anônimos – AA, Narcóticos Anônimos – NA, etc.)

7.2.1 Partindo do pressuposto de que os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, são espaços temporários de tratamento, o tempo de permanência deve ser flexível, levando-se em consideração o cumprimento mínimo do programa terapêutico. A instituição deverá fornecer tratamento e permanência durante o período de no mínimo 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2 Os serviços deverão ter explicitado no seu programa terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

7.2.3 Todas as informações a respeito do programa terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis aos usuários do serviço e seus familiares.

7.3 Prazo de entrega:

7.3.1 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, de até 02 (dois) dias após emissão de ordem de serviço, considerando a necessidade da Administração quanto ao atendimento da demanda pela SMS.

7.4 Verificação do parcelamento da quantidade e do prazo de entrega conforme levantamento de preços:

7.4.1 Na elaboração da estimativa de preços foram consideradas as condições de execução estabelecidas neste item, especialmente quanto ao parcelamento do fornecimento e ao prazo de entrega. Verifica-se que a natureza do objeto desta dispensa está condicionada à impossibilidade de seu parcelamento, uma vez que trata-se de item único, logo, tal divisão poderá acarretar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Além disso, o parcelamento implicaria em dificuldades para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

7.5 Resultados pretendidos:

7.5.1 Os objetivos almejados com a presente contratação para o serviço da clínica médica ou comunidade Terapêutica especializada em reabilitação/recuperação são os seguintes:

7.5.2 Em relação à eficácia, garantir o atendimento de todas as demandas da SMS. Quanto à eficiência, garantir a continuidade da prestação dos serviços de clínica médica ou comunidade terapêutica especializada em reabilitação/recuperação, promovendo o uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

7.5.3 Com a contratação do serviço, busca-se também atender ao princípio da economicidade, alcançando a melhor relação custo-benefício possível na alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos. Isso permitirá que os serviços sejam realizados de maneira ágil, econômica e sustentável, considerando o cenário atual.

7.5.4 Pretende-se contratar o item descrito neste termo pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas com vista a garantir a não interrupção do serviço referente ao município de Dom Silvério.

7.5.5 A Secretaria de Saúde informa ser requisito primordial da contratação é Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido pelo Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

8) Justificativa para o parcelamento (ou não parcelamento) da contratação:

8.1 Em conformidade com as disposições previstas no art. 40 da Lei n.º 14.133/21, para os serviços que necessitam ser contratados, verifica-se que a natureza do objeto da licitação está condicionada à impossibilidade de seu parcelamento, uma vez que tal divisão poderá acarretar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Além disso, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelamento implicaria em dificuldades para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

8.2 Nesse contexto, é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo uma abordagem estratégica que visa garantir a eficácia na prestação do serviço, alinhando-se aos princípios legais e à busca constante pela eficiência na gestão pública.

9) Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

9.1 Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

9.2 O serviço será suspenso de acordo com o incumprimento das atividades técnicas apresentadas neste termo.

9.3 Verifica contratações correlatas e interdependentes, porém não supre toda a necessidade de atendimento desta demanda.

9.4 Necessidade de uma reunião entre o fornecedor e a gestão e fiscalização de contratos em relação a execução contratual.

10) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

10.1 A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é adequada do ponto de vista técnico e financeiro, concluindo pela formalização do processo para a contratação pretendida.

11) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

11.1 A execução dos serviços objeto deste ETP importará na geração de resíduos sólidos de saúde, devendo serem atendidas as normas legais e regulamentares para a coleta, transporte e destinação final destes resíduos.

12) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

12.1 O objetivo é uma gestão eficiente e planejada dos serviços, trazendo benefícios qualitativos e de atendimento à população, além de garantir preços competitivos para resguardar a economia. Diante do estudo apresentado, afirmamos que a contratação é tecnicamente e economicamente viável. Há previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para este serviço no exercício corrente, alinhando-se às finalidades do órgão e sendo viável ambiental, econômica e estrategicamente. As quantidades sugeridas estão adequadas à demanda prevista, com uma relação custo-benefício favorável. Portanto, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Dom Silvério, 29 de abril de 2024.

Cláudia Natalícia Santos Soares
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo III – Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS						
RISCO	OBJETO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	TRATAMENTO
R01	Ausência da formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que origina a contratação.	Início de processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com conseqüente desperdício de tempo e esforços do requisitante que iniciou o processo.	Baixa	Alto	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).	Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pelo setor requisitante com a designação da equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da contratação.
R02	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com conseqüente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva.	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.
R03	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização).	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva.
R04	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares (ETP).	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com conseqüente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.	Baixa	Alto	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR).	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento.
R05	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares.	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com conseqüente desperdício de recursos públicos.	Média	Alto	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real Atendimento às necessidades da SMS.	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar uma estudo minucioso de acordo com as necessidades da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

R09	Estimativa de preço com valores dos serviços abaixo do mercado.	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração.	Média	Alto	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o não aparecimento de licitantes.	Licitação deserta ou Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando à não execução dos serviços na qualidade exigida.
R10	Ausência de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato.	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do serviço.	Baixa	Alto	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos.
R11	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com conseqüente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas conseqüências.	Média	Médio	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva.	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual.
R12	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com conseqüente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas conseqüências.	Média	Alto	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias.	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.
R13	Tempo de análise do setor de compras.	Alto volume de demandas das unidades administrativas.	Média	Alto	Revisão, de forma segregada, do processo administrativo interno da SMS a fim de se identificar	Não atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

					possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências do processo da Lei 14.133/2021.	
R14	Atraso da assinatura do contrato.	Morosidade de assinaturas internas e externas do instrumento; dificuldade de contato com fornecedor vencedor do processo.	Média	Alto	Acompanhamento rigoroso a partir da homologação do processo das assinaturas.	Paralisação dos atendimentos nas unidades de saúde.
R15	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.	Não atendimento ao município.	Média	Alto	Autoridade competente aplica as penalidades previstas no edital, realiza pagamento conforme atendimento dos serviços e se necessário, rescindi o contrato.	Equipe de planejamento da contratação elabora plano de contingência conforme o descumprimento contratual..
R16	Documentação irregular da contrata.	Inadimplência fiscal e tributária pela contratada	Média	Alto	Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração. Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada. Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
R17	Desequilíbrio do contrato	Interrupção do contrato pelo prestador	Alto	Alto	Acompanhamento do valor do combustível, que pode acarretar em desequilíbrio do contrato.	Acompanhar a cotação de preços de modo que o valor seja compatível com o pratica atualmente e na ocorrência de fatos supervenientes, observar os requisitos de reequilíbrio contratual. Elaborar de forma precisa o valor de referência,por meio de consulta a uma ampla fonte de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO MUNICÍPIO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento n° [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCECESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei n° 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)
VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Edital nº [NÚMERO DO EDITAL].

Vigência do termo de credenciamento

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de [NÚMERO] MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.

5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos no decreto municipal 393/2023, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10.0 FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Município na internet: <https://www.domsilverio.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterações dos preços

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 393/2023.

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Alvinópolis.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2023

Processo Administrativo nº _____/2023

[**RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO**], pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº [**NÚMERO CNPJ**] , com endereço sito [**ENDEREÇO COMPLETO**], representando pelo Prefeito Municipal [**NOME COMPLETO DO PREFEITO**], inscrito no CPF nº [**NÚMERO DO CPF**], denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ nº [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº [**NÚMERO DO PROCESSO**], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO/RECUPERAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PORTADORES DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS, MENTAIS, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO FEMININA E MASCULINA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO/MG, nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de registro de preços constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.3.3. Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*, inciso IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. Decreto Municipal nº 393/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ___ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o regime é indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor _____.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MATRIZ DE RISCO: Não foi apurado risco na execução do contrato a ser suportado pela contratante e/ou pela contratada ou Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta abaixo [INDICAR A MATRIZ DE RISCO]:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório OU será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório [INDICAR O QUE PODERÁ SER SUBCONTRATADO. AS HIPÓTESES SÃO MUITO RESTRITAS EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CREDENCIAMENTO]

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ___/___/_____.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam solicitados, deverão ser processados e respondidos pelo MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
 - 7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

8.48 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução ou Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a [VALOR] através de [FORMA DA GARANTIA]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

30.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

30.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

30.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

30.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

30.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

30.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

30.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

30.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

30.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

² Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 30.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 30.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 30.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 30.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 30.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 30.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 30.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
 - 30.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 30.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
 - 30.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 30.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 30.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 30.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 30.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 30.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 30.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 30.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 30.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
 - 30.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
 - 30.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 30.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao MUNICÍPIO.
- 30.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
 - 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
 - 12.3.3 Indenizações e multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo VI – Modelo de Declarações
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação, sua proposta de preços relativa ao credenciamento em epígrafe, **para o item abaixo indicado**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

A nossa proposta para o presente Credenciamento é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor Unitário

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do local e as condições de realização da obra ou serviço a serem executados ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Recebemos da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Administração, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.
- Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

Local e data.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal).
Carimbo CNPJ

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*